DECRETO LEGISLATIVO N.º 174, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A QUARTA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS SUSPENSIVAS EMERGENCIAIS CAUTELARES EM RAZÃO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Senhora Célia de Fatima Amaral de Faria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que todos os Estados Brasileiros foram atingidos pela pandemia do COVID-19 e, nosso Município se acha recolhido para evitar o contágio, com liberação mínima do Poder Executivo Municipal na possível retomada;

Considerando, ainda, que as autoridades dos Três Poderes, em todos os níveis, no momento não medem esforços para, dentro do possível, evitar que o vírus se propague;

Considerando, finalmente, que a cidade de São Paulo aderiu a permanência em quarentena por outros 15 (quinze) dias e, o Estado pede isolamento social dentro das possibilidades dos cidadãos,

D E C R E T A:

Art. 1º **-** Fica Decretada a prorrogação da suspensão do Expediente Administrativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra de 17 a 28 de junho do corrente ano, podendo ser novamente prorrogado, em caso de necessidade plenamente justificada.

Parágrafo 1º **-** O atendimento presencial ao público fica efetivamente suspenso, não havendo exceções, permanecendo à disposição da população os demais meios de comunicação **(e-mail, fale conosco, acesso à informação, ferramenta instalada no site oficial e contato via telefones)**;

Parágrafo 2º **-** Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café e acesso aos banheiros (masculinos e femininos), sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos, não obstante à porta permanecer aberta, em razão de ser único acesso às dependências do Legislativo;

Parágrafo 3º **-** Ficam suspensas as viagens eventualmente pretendidas pelos Senhores Vereadores, nos limites do Município e fora, excepcionalmente e em caso extremo da administração do Órgão, quando deliberação da Presidente;

Parágrafo 4º **-** No período de suspensão das atividades Legislativas, com a chegada do recesso parlamentar, as Sessões Extraordinárias, uma vez convocadas, acontecerão na respectiva sede, permanecendo apenas e tão somente, Vereadores e os funcionários administrativos, prédio com a porta fechada e, disponibilização aos cidadãos, através da transmissão ao vivo nos meios oficiais do Órgão;

Parágrafo 5º **-** Durante a suspensão, ora decretada, os funcionários do Poder Legislativo manterão o caráter de revezamento, de tal maneira que a cada dia haverá apenas um funcionário para atendimento nos termos acima normatizados;

Parágrafo 6º **-** Funcionários da Câmara Municipal, com idade superior à 60 (sessenta) anos ou no grupo de risco, ficam afastados de qualquer

atendimento ao público, desenvolvendo suas atividades internas em domicílio, se possível;

Parágrafo 7º **-** Durante a vigência do presente Decreto, os funcionários, em escala de revezamento, ficam proibidos de receber horas extras, mesmo se à atividade constar de suas atribuições, devendo os mesmos, cumpri-las em tal período, sem qualquer recebimento de vantagens;

Art. 2º **-** O Poder Legislativo disponibilizará no prédio público para tais atendimentos acima mencionados, aos funcionários e, à população em caso de urgência no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.

Art. 3º **-** O afastamento dos funcionários do Legislativo durante o período de suspensão, em hipótese alguma caracterizará férias remuneradas ou afastamento sem remuneração, tanto que se aplica o regime de revezamento entre eles.

Art. 4º **-** Qualquer aquisição de produtos durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º **-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 17 de junho de 2020.

CÉLIA DE FATIMA AMARAL DE FARIA
PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao décimo sétimo dia do mês de junho do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.

Câmara Municipal de
Natividade da Serra/SP
Diva Domiciano
Secretária